



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.131, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Disciplina a realização de feiras
 eventuais no Município de
 Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1.º Esta lei disciplina a realização de feiras eventuais que visem a comercialização de produtos e serviços no Município de Montenegro.

§ 1.º Para os efeitos desta lei, considera-se como feira eventual todo e qualquer evento temporário de natureza comercial, industrial, e/ou de prestação de serviço, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados, artesanais ou de serviços.

§ 2.º Ficam excluídas das exigências constantes desta lei as feiras oficiais realizadas por iniciativa direta do Município de Montenegro, aquelas em que a municipalidade promover como parceria e as promovidas pelas entidades empresariais com sede no Município, bem como as chamadas Feiras de Produtos Rurais.

Art. 2.º A empresa promotora do evento deverá atender a todos os requisitos estabelecidos nesta lei e ficará condicionada aos pareceres de liberação da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e o Chefe do Poder Executivo Municipal, para concessão do alvará de licença e localização.

Art. 3.º As feiras eventuais terão a duração máxima de 10 (dez) dias, contados de seu início, não sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 4.º O imóvel da realização das feiras eventuais deverá estar em dia com os tributos municipais, sob pena de indeferimento de licença.

Art. 5.º O imóvel onde serão realizadas as feiras eventuais deverá atender às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto às instalações elétricas e hidrossanitárias, devendo haver, à disposição dos visitantes, sanitários masculinos e femininos, na proporção adequada da estimativa de público e de participantes do evento.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade do atendimento a todas as normas exigidas pela ABNT, o promotor do evento deverá assinar termo de responsabilidade sobre qualquer dano que possa ocorrer.

Art. 6.º A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá estabelecer-se com escritório para contatos em Montenegro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá assumir, também, perante o órgão de representação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos nas normas de comercialização.

§ 1.º A empresa organizadora da feira fica obrigada a manter, nos 60 (sessenta) dias seguintes ao evento, um escritório no Município, para atender possíveis reclamações e/ou devoluções de mercadorias comercializadas na feira.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7.º Ficam asseguradas às empresas estabelecidas no Município de Montenegro, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição da indústria, comércio, serviços e afins.

§ 1.º A empresa promotora da feira deverá comprovar que ofertou perante os órgãos representativos do comércio e indústria local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do pedido de licença municipal, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para empresas e entidades estabelecidas no Município de Montenegro.

§ 2.º Não ocorrendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) de empresas do Município interessadas, os espaços poderão ser redistribuídos às demais.

Art. 8.º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora com Emissão de Cupom Fiscal – ECF homologada na Fazenda Estadual, ou mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, salvo os comerciantes artesanais que estejam legalmente dispensados da ECF.

§ 1.º Cada expositor deverá apresentar uma planilha, discriminando todos os produtos a serem comercializados, mencionando quantidade e valor.

§ 2.º As planilhas deverão ser firmadas pelo respectivo expositor, assim como pelo Promotor da Feira, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) do início do evento.

Art. 9.º A licença para a realização das feiras eventuais deverá ser requerida à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Montenegro pela pessoa jurídica promotora do evento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – regulamento do evento;
- II – prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – certidão de regularidade e negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e do Município de origem, da promotora do evento e empresas participantes;
- IV – certidão de regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS da promotora do evento;
- V – atestado, passado por um engenheiro civil ou arquiteto, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de que o local onde será instalada a feira atende às normas da ABNT;
- VI – comprovante de vistoria do local da realização da feira eventual, expedido pelo Grupamento do Corpo de Bombeiros da jurisdição, atestando a segurança do local segundo as normas vigentes e a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;
- VII – contrato de locação ou autorização de uso do local de realização da feira eventual;
- VIII – comprovante de entrega dos convites às entidades representativas do comércio e da indústria locais;
- IX – laudos de liberação da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- X – croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes;
- XI – livro, com folhas numeradas, denominado Livro de Reclamações, que será vistado em todos as folhas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, destinado a registrar queixas dos frequentadores do evento;
- XII – cópia do CNPJ/MF das pessoas jurídicas participantes e do CPF/MF dos feirantes pessoas físicas;
- XIII – comprovante de seguro coletivo aos participantes e visitantes da feira em valor compatível com o tamanho do evento;
- XIV – comprovante de contratação de empresa de segurança, devidamente registrada para exercício da atividade, responsável pela segurança do local no período do evento;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

XV – guia de recolhimento das taxas exigidas pela legislação tributária municipal.

Art. 10. A promotora reservará, no principal acesso ao local do evento, espaço gratuito para o COMDECOM e o INMETRO, mantendo neste local, devidamente sinalizado, o Livro de Reclamações de que trata o inciso XI do art. 10, o qual será entregue, no final da feira à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para avaliar a organização e conveniência do evento.

Art. 11. O requerimento para obtenção da licença deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Montenegro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento, devendo constar o período em que será realizada a feira eventual no Município.

Art. 12. A Administração deverá aprovar ou negar o pedido para a realização de feiras eventuais, justificando a sua decisão, em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Art. 13. Será gratuito o acesso de qualquer pessoa ao recinto da realização de feiras eventuais.

Art. 14. Para o efetivo funcionamento das feiras eventuais deverão os promotores e/ou os feirantes recolher as taxas exigidas pela legislação tributária municipal.

Art. 15. A empresa promotora do evento fica equiparada ao fornecedor, para os efeitos da Lei Federal n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, respondendo solidariamente por qualquer violação nos direitos dos consumidores.

Art. 16. O horário de funcionamento das feiras abrangidas por esta lei deverá obedecer à legislação municipal pertinente.

Art. 17. Caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada, a qualquer tempo, a licença outorgada.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei n.º 3.662 de 29 de outubro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES